

EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA: entre marcos legais e ações efetivas na educação básica de Sorocaba/SP

Maura Aparecida Soares Senno¹
Áurea Cristina Pires Marcelino Lanfranco²
Fernando Silveira Melo Plentz Miranda³

RESUMO

Este artigo analisa a legislação sobre a Educação Especial Inclusiva (EEI), no âmbito nacional e municipal, bem como a sua aplicação no município de Sorocaba. O objetivo principal do estudo é realizar a verificação da aplicabilidade desta política educacional no município. Com base na revisão da literatura e dos documentos legais, trata-se de uma pesquisa teórico-documental, indicando as alterações de estruturais da EEI brasileira. Os resultados destacam que no município de Sorocaba, nas últimas três décadas, a EEI está sendo aplicada na rede pública municipal de educação, com avanços sociais substanciais para a inclusão dos estudantes do público-alvo da educação especial (PAEE). Desta verificação, apontam-se algumas lacunas e dificuldades que foram identificadas para a completa aplicabilidade da legislação no sentido da inclusão escolar.

Palavras-chave: Educação básica. Educação especial. Educação inclusiva. Políticas educacionais.

INCLUSIVE SPECIAL EDUCATION: Between legal frameworks and effective actions in basic education in Sorocaba/SP

ABSTRACT

This article analyzes the legislation on Inclusive Special Education (IES), at the national and municipal levels, as well as its application in the municipality of Sorocaba. The main objective of the study is to verify the applicability of this educational policy in the municipality. Based on a review of the literature and legal documents, this is a theoretical-documentary research, indicating the structural changes in Brazilian IES. The results highlight that in the municipality of Sorocaba, over the last three decades, IES has been applied in the municipal public education network, with substantial social advances for the inclusion of students who are the target audience of special education (PAEE). This verification points out some gaps and difficulties that were identified for the complete applicability of the legislation in the sense of school inclusion.

Keywords: Basic education. Special education. Inclusive education. Educational policies.

¹Especialista em Neuropsicopedagogia Clínica e Institucional, FAEP. Secretaria de Educação de Sorocaba - Brasil; Programa de Pós-graduação da Universidade de Sorocaba; Orcid iD: <https://orcid.org/0009-0001-7738-3842> E-mail: mapsenno@gmail.com

² Mestra em Educação, UFSCar. Secretaria de Educação de Itapetininga - Brasil; Programa de Pós-graduação da Universidade de Sorocaba; Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0003-2866-8259> E-mail: aurea.marcelo@gmail.com

³ Doutor em Educação, UNISO. Professor Permanente do Programa de Pós-graduação da Universidade de Sorocaba - Brasil; Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0001-5110-4545> E-mail: fernando.plentz@prof.uniso.br

EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA: entre los marcos legales y las acciones efectivas en la educación básica en Sorocaba/SP

RESUMEN

Este artículo analiza la legislación sobre Educación Especial Inclusiva (EEI), tanto a nivel nacional como municipal, así como su aplicación en el municipio de Sorocaba. El objetivo principal del estudio es verificar la aplicabilidad de esta política educativa en el municipio. Con base en una revisión de la literatura y los documentos legales, esta es una investigación teórico-documental que indica los cambios estructurales en la EEI brasileña. Los resultados resaltan que en el municipio de Sorocaba, durante las últimas tres décadas, la EEI se ha aplicado en la red de educación pública municipal, con avances sociales sustanciales para la inclusión de estudiantes que son el público objetivo de la educación especial (PEEE). Esta verificación señala algunas brechas y dificultades que se identificaron para la plena aplicabilidad de la legislación en el sentido de la inclusión escolar.

Palabras clave: Educación básica. Educación especial. Educación inclusiva. Políticas educativas.

INTODUÇÃO

Sorocaba, hoje, é um município que, no atendimento a sua demanda de Educação Especial (EE), estabeleceu diretrizes voltadas à uma EE voltada à efetiva aplicabilidade da Educação Inclusiva (EI), refletindo uma complexa e histórica relação de políticas educacionais, investimento e pragmatismo. Suas políticas educacionais de inclusão escolar vêm se consolidando nas últimas décadas, mas ainda persistem consideráveis desafios à implementação de estratégias que desenvolvam com mais qualidade sua ação na Educação Especial Inclusiva (EEI) municipal.

Esta relação é solidamente fundamentada em leis e documentos que, desde a Constituição Federal de 1988 (CF/88) (Brasil, 1988), garantem o direito à educação na rede regular de ensino, com o suporte especializado da EE.

Historicamente, a EE se configurou como atendimento educacional segregado, em ambientes separados das pessoas com deficiência⁴ (Plaisance, 2015), mas passa a ter esse novo viés a partir de 1994, com a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), fomentando no Brasil uma nova compreensão dos estudantes com deficiência,

⁴ Em que pese a expressão “pessoas com deficiência” seguir o padrão legalmente e institucionalmente aceito globalmente, a expressão gera debates e segue sendo problematizado nos ambientes sociais, políticos, jurídicos e acadêmicos. Neste sentido, o presente artigo se propõe a debater a EEI e a sua aplicabilidade no âmbito da educação escolar, sem abordar críticas ou eufemismos de expressões tradicionalmente aceitas, que podem e devem ser abordadas e debatidas em outros estudos.

seu lugar na escola e na sociedade, propondo uma ação/reflexão/transformação no sistema de ensino visando acolhimento à diversidade.

Desde então, a EI vem representando um dos maiores desafios da educação contemporânea, posto que vem se configurando como um avanço civilizatório, que visa garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes do público-alvo da EE (PAEE) no sistema regular de ensino. Delimitamos a pesquisa e, assim, definimos seus limites na escolha da verificação da regulamentação e da aplicação EEI na rede municipal de educação de Sorocaba.

Assim, este estudo tem como objetivo demonstrar historicamente o processo da incorporação da EEI através da legislação nacional e do município de Sorocaba, além de realizar a verificação, por meio dos documentos oficiais, da atual situação da EE no município pesquisado.

Por meio de análise do resultado da Avaliação Institucional de Sorocaba, esta pesquisa possui relevância na medida em que apresenta os aspectos positivos a aplicação da EE na rede municipal de educação, bem como as lacunas que dificultam o processo de plena efetividade da EE na referida rede, contribuindo com reflexões que possam fortalecer a construção de uma EEI.

Como resultados da pesquisa, estão apresentados os desafios da EEI na rede municipal de educação de Sorocaba, tais como formação docente, infraestrutura, acessibilidade, adaptação curricular e efetivação de práticas pedagógicas inclusivas, que se fazem presentes e alicerçam as políticas educacionais inclusivas, mas que necessitam de ampliação.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A regulamentação da EE em âmbito nacional

A inclusão no contexto nacional ocorre por meio da EE, sendo a sua aplicação obrigatória por força da CF/88, trazendo em seu art. 208, inciso III (Brasil, 1988), que o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência deva ser assegurado, preferencialmente, na rede regular de ensino. Com efeito, os estudantes que necessitam de algum atendimento especializado são definidos como o PAEE,

notadamente àqueles com alguma forma de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

De forma complementar a CF/88, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394/1996 (Brasil, 1996), apresenta que a EE é uma modalidade de educação escolar oferecida aos educandos do PAEE, a ser efetivada nas instituições escolares e que visa garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem desses estudantes, oferecendo recursos e serviços que eliminem barreiras e promovam seu desenvolvimento integral.

Kassar (2011) define EE como uma modalidade de ensino transversal voltada ao atendimento de estudantes com necessidades específicas, que no curso do século XX tinha uma perspectiva assistencialista, mas que, com as garantias e avanços sociais do século XXI, passou a ser considerada com o viés da inclusão. Assim, como modalidade de ensino, a EE foi regulamentada e atualmente se apresenta na LDB como:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (Brasil, 1996).

Neste sentido, a escola é o ambiente mais adequado para garantir a aplicação da EE, posto que o relacionamento dos estudantes com ou sem deficiência e de mesma idade cronológica, acaba por fomentar todo tipo de interação que possa beneficiar o desenvolvimento cognitivo, social, motor, afetivo dos/das estudantes, bem como para interromper qualquer ação discriminatória.

Dessa maneira, Prieto indica os objetivos da inclusão perante a EE:

[...] objetivo na inclusão é tornar reconhecida e valorizada a diversidade como condição humana favorecedora da aprendizagem. Neste caso, as limitações dos sujeitos devem ser consideradas apenas como uma informação sobre eles que, assim, não pode ser desprezada na elaboração dos planejamentos de ensino. A ênfase deve recair sobre a identificação de suas possibilidades, culminando com a construção de alternativas para garantir condições favoráveis à sua autonomia escolar e social, enfim que se tornem cidadãos de iguais direitos (Prieto, 2006, p. 40).

Com a pretensão de efetividade da EE, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Especial (SEESP), no ano de 2008, apresentou a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI/2008):

[...] que tem como objetivo assegurar a inclusão escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir

acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados de ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (Brasil, 2008, p. 14).

A partir do PNEPEI/2008 e das concepções de EI, as escolas passam a demandar mudanças, seja na organização quanto ao atendimento aos estudantes do PAEE, seja nos aspectos físicos de mobiliário e/ou infraestrutura. No bojo destas garantias legais, Kassir (2011) indica que a EI é um modelo de ensino que garante o acesso, permanência, participação e, acima de tudo, a aprendizagem de todos os estudantes na rede regular de ensino, sem qualquer forma de exclusão ao PAEE.

A Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE), juntamente com a Câmara de Educação Básica (CEB), divulgaram a CNE/CEB nº 4/2010 (Brasil, 2010b), que expressa no seu parágrafo 1º, no Art. 29, a obrigação dos municípios de se organizarem para oferecer EE na perspectiva da EI a todos os municípios que necessitem desta modalidade educacional:

§1º Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização ofertado em sala de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos (Brasil, 2010b, p. 1).

Neste sentido, a nota técnica da SEESP, por meio de seu gabinete, SEESP/GAB/nº 09/2010 esclarece que:

O atendimento educacional especializado é realizado prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado também em centros de atendimento educacional especializado públicos e em instituições de caráter comunitário, confessional ou filantrópico sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria de Educação, conforme art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 4/2009 (Brasil, 2010a, p. 1).

Diante da legislação, há a obrigatoriedade da efetiva compreensão das terminologias de EE e EI que, segundo Plaisance (2015), se faz necessário, posto que existe um enorme desafio sobre as instituições escolares e educadores sobre tais abordagens educacionais, de uma transição pragmática do modelo assistencialista para uma educação efetivamente inclusiva que se impõe aos sistemas de ensino. O autor apresenta que, antes de tudo, essas conceituações possuem relação epistemológica e

política, destacando uma forte crítica, uma vez que a EE esteve ligada, historicamente, a um modelo de segregação onde o termo “especial” era associado a um lugar isolado para crianças vistas como “anormais” dentro de um processo de educação institucionalizado.

Para Plaisance (2015), o paradigma da inclusão exige a transformação da escola regular, para que ela consiga acolher a diversidade, modificando a perspectiva da própria deficiência, onde nesse sentido, a inclusão seria compreendida como o resultado da interação entre pessoa e às barreiras comportamentais e ambientais e não um atributo individual. Assim, a EE ao transitar para o olhar da EI, deve assumir um papel de apoio especializado para a eliminação barreiras sociais entre os estudantes, representando a transformação mais efetiva das escolas e das práticas educativas, sendo que estas devem se adaptar à diversidade, não o contrário, permitindo a presença de todos os estudantes no cerne da educação, sem nenhuma espécie de preconceito, discriminação ou segregação.

Plaisance (2015) ainda critica que a própria noção de “necessidades especiais” traz um risco de novas rotulações aos estudantes, tornando-se um risco pedagógico para que os educandos se tornem “excluídos do interior”, alheios aos processos de ensino e aprendizado na sala de aula regular, devendo tais situações serem vedadas.

Como consequência desta situação, há uma significativa crítica voltada à evolução da terminologia (palavras e expressões) utilizadas no campo da educação para o PAEE:

Convém, então, atentar para dois pontos essenciais: 1. Certos enunciados que se tornaram correntes são um total contrassenso. As expressões “pessoa em situação de deficiência motora” ou “pessoa em situação de deficiência mental” são uma retomada das deficiências, alterações, incapacidades; tenta-se, ao contrário, destacar o papel dos obstáculos ambientais. A “situação” não se define pela deficiência; pode-se, por exemplo, ter uma deficiência motora, mas não se encontrar em situação de deficiência! 2. As políticas não devem se limitar aos níveis individuais na diversidade das “compensações” possíveis (atendimento, acompanhamento, reeducações etc.), mas tentar transformar as condições gerais de acessibilidade dos indivíduos. Sem dúvida, é essa noção de acessibilidade que melhor resume as vias de ação que resultam da abordagem situacional (Plaisance, 2015, p. 234).

Diante deste novo olhar da EEI, a formação docente não seria apenas contínua, mas também na direção de que os educadores descubram em suas próprias práticas docentes os obstáculos à participação de todos os profissionais da educação, na ampliação e qualificação das equipes de apoio.

Desta forma, como destaca Mantoan (2006), a inclusão dos estudantes PAEE na sala de aula é regra, devendo ser compreendido como um processo social e pedagógico, que exige reestruturação da escola e suas práticas, com a formação docente e adaptação curricular como elementos fundamentais para o sucesso da inclusão.

Prieto também destaca os objetivos da inclusão:

[...] objetivo na inclusão é tornar reconhecida e valorizada a diversidade como condição humana favorecedora da aprendizagem. Neste caso, as limitações dos sujeitos devem ser consideradas apenas como uma informação sobre eles que, assim, não pode ser desprezada na elaboração dos planejamentos de ensino. A ênfase deve recair sobre a identificação de suas possibilidades, culminando com a construção de alternativas para garantir condições favoráveis à sua autonomia escolar e social, enfim que se tornem cidadãos de iguais direitos (Prieto, 2006, p. 40).

Após os primeiros anos da experiência inclusiva após o PNEEPEI/2008, diante das dificuldades, resistências e contradições sociais sobre o tema da inclusão, houve uma redefinição das políticas de inclusão no Brasil. Assim, em 30 de setembro de 2020 um novo PNEEPEI/2020 foi instituído pelo Decreto nº 10.502/2020 (Brasil, 2020), atualizando e substituindo o PNEEPEI/2008. Contudo, tal alteração legal gerou grande controvérsia ao possibilitar a criação de classes especiais para matrícula dos estudantes PAEE, sendo a escolha da família, promovendo novamente a segregação do ensino do público-alvo.

Diante da controvérsia, este decreto supra citado foi revogado em dezembro de 2020, substituído pelo atual, reestruturada e renomeada Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI), criado pelo Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025), que além de reforçar os princípios inclusivos do PNEEPEI/2008, trouxe considerações, reflexões e combate sobre o capacitismo, uma vez que garante a igualdade de oportunidade e diversidade como valor humano. Devemos ressaltar que mais do que uma alteração de nomenclatura, posto que doravante não se utiliza mais a expressão “na perspectiva da educação inclusiva”, a PNEEI traz consigo o planejamento integrado de ações que devem ir além da educação, englobando instrumentos de gestão pública voltados à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, tais como ações intersetoriais entre educação, saúde, assistência social e infraestrutura. Em outras palavras, a EEI aborda os aspectos educacionais e pedagógicos do PAEE e que se constitui como o elemento inicial de uma série de direitos e garantias fundamentais às pessoas com deficiência.

Sob este aspecto de direito à inclusão:

[...] e conclusão, na fase da educação infantil, vai além de um direito adquirido, pois representa a adoção de uma abordagem pedagógica participativa, a qual respeita os interesses das crianças e constrói um currículo que inclui todos os alunos, independentemente de suas especificidades (Boni; Lopes; Santos, 2024, p. 195).

Desse modo, frente a quase duas décadas de aplicação da legislação sobre inclusão na escola e, da mesma forma, diante da recentíssima atualização legislativa sobre o tema, obrigatório se faz que a inclusão seja respeitada e aplicada nas instituições escolares.

O início da regulamentação da EE no Município de Sorocaba

Historicamente, conforme demonstra Kassir (2011), as políticas educacionais nacionais direcionadas à EE estão pautadas na legislação pátria e invariavelmente são acompanhadas de mudanças sociais, notadamente na última década do século XX e no século XXI, com as necessárias atualizações periódicas visando a superação dos desafios e contradições sociais que permeiam o assunto, no sentido de avanço das suas premissas.

Como marco para essa transição de uma visão de assistencialismo para a compreensão de modalidade de ensino, a EI foi debatida a partir da Declaração de Salamanca de 1994, sendo que no Brasil a partir de então, passaram a ser orientadas as políticas educacionais nacionais na perspectiva de que todas as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas e/ou outras (UNESCO, 1994). E, embora como um paradigma, fundamentou-se em princípios de participação, diversidade e equidade, preconizando um grande desafio frente à reformulação de sistemas educacionais, com o notório objetivo de integrar o PAEE nas instituições escolares.

Com a apresentação da PNEEPEI/2008, sendo esta considerada um marco legal importante no início do século XXI ao propor a reestruturação dos sistemas educacionais para promover o acesso, a participação e a aprendizagem, defendendo que a escola regular deve ser o espaço de todos os estudantes, com a oferta do atendimento educacional especializado (AEE) e outros recursos para a eliminação de barreiras de aprendizagens, a EE passa a ser difundida em todo o território nacional, sendo um desafio aos municípios a sua aplicabilidade. Neste sentido, a legislação federal é direta ao afirmar que:

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular (Brasil, 2008).

Compreendendo o cenário inclusivo da educação, no ano de 2014, foi apresentado o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014 (Brasil, 2014), que estabelecia diretrizes no decênio de 2014 a 2024, que no ponto direcionado à EE por meio da sua Meta 4, fora alinhada na época às perspectivas inclusivas dispostas no PNEEPEI/2008.

No sentido de ampliação da inclusão no ambiente escolar, a legislação brasileira inovou no ano de 2015 com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), instituída pela Lei nº 13.146/2015 (Brasil, 2015), além de decretos, normativas e diretrizes, nacionais e municipais, que foram normatizadas pelas novas considerações da EEI.

Assim, conforme relatam Públio, Lima e Caiado (2018), o município de Sorocaba historicamente estabeleceu suas ações educacionais dentro das determinações legais nacionais, notadamente em dois documentos precípuos que balizam a atividade pedagógica na Rede Municipal de Educação, a saber: (1) o Marco Referencial da Rede Pública Municipal de Sorocaba (MRS) (Sorocaba, 2017); e, (2) as Diretrizes Políticas e Técnicas (DPT), atual Plano Municipal de Educação (PME) de Sorocaba 2015-2025 (Sorocaba, 2015).

Isto posto, conceber a EEI no município de Sorocaba é fundamental para compreender e verificar o processo histórico das políticas educacionais municipais que se fazem presentes e são voltadas à essa perspectiva de ensino. Diante disto, Ramos (2019) indica que Sorocaba por meio do PME/2015-2025, prospectou princípios, diferenças e relações que convergissem num papel global e inclusivo de desenvolvimento cidadão e da cidadã do PAEE, uma vez que aplica as legislações nacionais e municipais que alicerçam as ações do poder público.

Em seu MRS, Sorocaba apresenta sua iniciativa com:

O decreto nº 22.325/2016, publicado no Jornal do Município em 08/07/2016, que dispõe sobre a criação do Centro de Referência Educacional “Dom José Lambert”, estabelece: “Art. 2º O Centro de Referência Educacional - CRE, tem a finalidade de criar e manter um conjunto de recursos e serviços pedagógicos especializados, visando oferecer suporte às instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, abrangendo: I - implementação e acompanhamento da política nacional, estadual e municipal de educação na área da educação inclusiva na rede municipal de ensino; II - promoção e fortalecimento de parcerias com demais secretarias, instituições

educacionais públicas, privadas comunitárias, filantrópicas e confessionais, no atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais matriculados na rede pública municipal de ensino; III - formulação, coordenação e execução da política de formação continuada dos profissionais da educação na perspectiva da Educação Inclusiva e demais áreas na rede municipal de ensino (Sorocaba, 2017).

Nesse sentido, Sorocaba corrobora com estas considerações, uma vez que pautada pelas diretrizes nacionais, compreendendo:

O quadro das dificuldades de aprendizagem absorve uma diversidade de necessidades educacionais, destacadamente aquelas associadas a: dificuldades específicas de aprendizagem, como dislexia e disfunções correlatas; problemas de atenção, perspectivas, emocionais, de memória, cognitivos, psicolinguísticos, psicomotores, motores, de comportamento; e ainda a fatores ecológicos e socioeconômicos, como privações de caráter sociocultural e nutricional. Assim, entende-se que todo e qualquer aluno pode apresentar, ao longo de sua aprendizagem, alguma necessidade educacional especial (Brasil, 2001, p. 43).

A partir dos ditames legais, no município de Sorocaba, por meio da sua Lei Orgânica promulgada em 05 de abril de 1990, no inciso II do art. 140, que prevê o AEE aos estudantes com deficiência, a EE passou a ser aplicada desde a última década do século XX. Dessa forma, o município organiza seu atendimento à EE a partir do ano de 1993 quando implantou outras políticas públicas inclusivas municipais:

[...] Lei Ordinária nº 4.431 de 16.11.1993, dispõe sobre a Criação de uma Divisão no organograma da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, nomeada como Divisão de Apoio ao Portador de Deficiência e Lei Ordinária nº 4.433 de 16.11.1993 que dispõe sobre a Criação de uma Diretoria de Educação Especial (Públio, 2016, p. 151).

Desde o ano de 1993 há no município de Sorocaba a aplicação da EE, posto que por meio da Lei nº 4.431/1993 (Sorocaba, 1993a) e da Lei 4.433/1993 (Sorocaba, 1993b), foram sendo estabelecidos mecanismos de efetividade da EE, dentre eles, o estabelecimento de um convênio com a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), que visava a implantação de um programa na EE (Públio, 2016).

Em 1997, por meio da Lei nº 5.413/1997 (Sorocaba, 1997a), o município de Sorocaba passou a estabelecer normas para o ingresso de pessoas com deficiência em sua rede de ensino, em que foram disponibilizadas 10% das vagas em cada escola municipal. Ainda em 1997, o município apresenta uma alteração legislativa, através da Lei nº 5.499/1997 (Sorocaba, 1997b) que estabelece uma extensão das vagas às escolas municipalizadas.

Públio (2016), ao analisar a legislação municipal referente a EE, indica que a EE enquanto premissa da educação nacional, já em 1998, foi declarada no município de Sorocaba como categoria de Benefícios Sociais, posto que na época eram concedidas bolsas de estudos aos PAEE. Afirma a autora que em 2008, a partir da

Deliberação do Conselho Municipal de Educação (CME) nº 02/2008 (Sorocaba, 2008), foram homologadas normas de atendimento de estudantes PAEE na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.

Da mesma forma, desde o ano de 2008, o município passou a desenvolver políticas educacionais voltadas à EE por meio da implantação de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), que ofertam o AEE conforme definido nos marcos normativos, no contraturno do ensino regular, objetivando efetivar as determinações da LDB.

A partir de 2010, após o Parecer do CME nº 03/2010 (Sorocaba, 2010a), a AEE passou a ser tratada com maior rigor na cidade e, visando garantir acessibilidade às pessoas surdas nas instituições de ensino de Sorocaba, foi promulgada a Lei nº 9.252/2010 (Sorocaba, 2010c), que compreende a comunicação por Libras garantida nos processos seletivos, conteúdos curriculares e nas atividades desenvolvidas em todos os níveis, etapas e modalidades de educação. E, ainda nesta compreensão, de ampliação da EE, a Lei nº 9.098/2010 (Sorocaba, 2010b), garantiu que todos os estabelecimentos de ensino de Sorocaba possuam carteiras escolares destinadas ao uso do PAEE.

Em 2012, o município apresenta por meio da lei nº 10.245/2012, a disposição sobre a Política Municipal de Atendimento aos Portadores de Transtornos do Espectro Autista, fruindo sobre direitos e definindo:

[...] aquela com disfunção qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme definido no Código internacional de doenças (CID-10) e Critérios de Diagnóstico médico (DSM-IV), ainda sob a nomenclatura de Transtornos Invasivos do Desenvolvimento, incluindo os quadros: Autismo Infantil, Autismo Atípico e Síndrome de Asperger (Públio, 2016, p. 102).

Posto isso, historicamente o município de Sorocaba no curso das últimas três décadas demonstra uma sólida política educacional de EE, pautada nas legislações municipais, mas, inserida nas dificuldades e contradições sociais brasileiras, em outras palavras, uma política educacional de aplicação limitada e em constante processo de ampliação e concretização.

METODOLOGIA

Este artigo tem como correntes metodológicas as pesquisas bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica busca conhecer e verificar as contribuições científicas do presente e do passado sobre determinada temática. A abordagem

utilizada nesta pesquisa foi a qualitativa, cujo objetivo é tecer uma visão multifacetada sobre a totalidade dos dados coletados na revisão sistemática dos documentos legais a que se propõe, formando o *corpus* a ser analisado. Enquanto pesquisa documental, consubstancia-se tanto pela revisão da literatura como também pela legislação específica do município pesquisado, que deve seguir os parâmetros da legislação nacional, essa última de domínio público.

Sobre a abordagem qualitativa da pesquisa, Minayo (2002) e Cellard (2010), enfatizam que na pesquisa bibliográfica e documental, há a necessidade de se aprofundar os conceitos teóricos do objeto pesquisado, no caso da presente pesquisa, as políticas educacionais de EEI, seja de âmbito nacional, seja na esfera do município de Sorocaba, SP, objeto específico da análise.

As fontes primárias compreendem as legislações nacionais como CF/88, LDB, Leis, Decretos e Portarias federais, além de incluir a legislação municipal de Sorocaba e os documentos oficiais da Secretaria da Educação de Sorocaba (SEDU). As fontes secundárias abrangem livros e artigos científicos disponibilizados na *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO Brasil), que abordam políticas educacionais voltadas à EEI.

Com base em Bardin (2016), o procedimento envolve: (1) levantamento e sistematização dos referenciais legais nacionais e do município de Sorocaba, além do aporte teórico voltado à EEI; (2) mapeamento de políticas educacionais e processos institucionais à luz das políticas educacionais de EEI no município de Sorocaba; (3) interpretação dos dados e sua relação com a Avaliação Institucional das escolas de Ensino Fundamental I do município de Sorocaba.

A combinação dessas fontes, permite a articulação entre o arcabouço teórico e a realidade da prática observada no município, comparando as diretrizes legais e políticas educacionais com os desafios identificados.

Assim, as discussões e resultados objetivaram, a partir de literaturas e normativas relacionadas ao objeto da pesquisa, contextualizar o cenário da EEI no município de Sorocaba, uma vez que os dados coletados compreendem os marcos legais existentes pela rede municipal educação e visam ampara as ações voltadas à uma efetiva aplicabilidade da EEI.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A EEI na atualidade em Sorocaba

Diante os resultados fornecidos pela última avaliação municipal institucional divulgada pela SEDU no ano de 2022 (Sorocaba, 2022), o ponto principal destacado pelos docentes e gestores das escolas públicas municipais de Sorocaba, é a necessidade de mais e melhores formações específicas para o atendimento aos estudantes PAEE.

Indicam como justificativa que nem todos os docentes e equipe de suporte pedagógico (orientadores, vice-diretores e diretores), têm/tiveram essa formação inicial e, que, apesar dos avanços, muitos docentes relatam dificuldades em planejar aulas inclusivas, não só pela falta de formação específica, mas também ausência de acompanhamento e orientação pedagógica, profissionais de apoio qualificados e barreiras arquitetônicas adaptadas.

O referido documento municipal ainda indica, via respostas dissertativas dos profissionais da escola, a necessidade de investimentos em infraestrutura de acessibilidade e tecnologia assistiva (TA), fortalecimento da gestão democrática com a participação das famílias e a criação de núcleos de apoio à inclusão em cada unidade escolar, que auxilie nas práticas e acompanhe os alunos, uma vez que não são todas as escolas municipais que possuem as SRM para o AEE.

Com base no documento municipal supra citado, há evidências de que a articulação entre os agentes públicos e sociedade civil está precária, uma vez que as crianças encaminhadas ao Programa Escola Saudável, que tem por objetivo justamente articular escola-saúde, não estão conseguindo fazer as devoluções dos encaminhamentos para avaliações das dificuldades de aprendizagem, bem como, para possíveis laudos e encaminhamentos à equipe multidisciplinar para acompanhamento e tratamentos (Sorocaba, 2022).

Como forma de transparência e acompanhamento do município, a Prefeitura de Sorocaba divulga alguns dados educacionais voltados aos números que correspondam à demanda do AEE, informação essa, que pode ser consultada por segmento educacional, mas que apresenta até os dados do ano de 2023 (Sorocaba, 2022).

O AEE é um serviço ofertado pela EE na rede de educação básica do município, que envolve recursos e estratégias especializadas, ocorrendo no contraturno de maneira a completar a escolarização. De acordo com o relatório da Avaliação

institucional 2022, o próprio município evidencia que disponibiliza seu AEE, por meio das SRM, em quase todas as escolas municipais e, o Caderno de Orientação para planejamento 2025 nº 18 (Sorocaba, 2025), corrobora a veracidade a atualidade desta afirmação, uma vez que divulga a lista das escolas sede (que possuem SRM) em seu caderno (Sorocaba, 2025).

Neste cenário, a oferta de SRM é menor em relação à quantidade de escolas da rede de ensino público municipal de Sorocaba, onde são 183 unidades escolares de educação básica e apenas 64 com sede para o AEE. As escolas que não possuem o espaço, ou não recebem o AEE, ou realizam em formato de módulos, de acordo com a Instrução Normativa SEDU/GS nº 22 de 04 dezembro de 2024 (Sorocaba, 2025),

Em que pese as dificuldades, algumas ações vêm mostrando resultados positivos, posto que em algumas escolas municipais estão se destacando por práticas inovadoras em seus planos de ensino individualizados (PEI), além do trabalho colaborativo entre os professores da classe comum e do AEE, justamente por tais escolas que se destacam, o fazem por possuírem uma SRM, sendo que tal proposta pedagógica demonstrou que a inclusão é possível, desde que haja formação, planejamento, acessibilidade e sensibilidade pedagógica.

Considerando que o AEE é um serviço ofertado pela EE, que envolve recursos e estratégias especializadas, ocorrendo no contraturno e/ou de maneira a completar a escolarização, o município oferta 36 SRM, com sede própria, conforme Caderno de Orientação para planejamento 2025 nº 18 (Sorocaba, 2025). Entretanto, a quantidade de SRM ofertada é significativamente menor em relação à quantidade de escolas municipais existentes na Rede, sendo 33 SRM em unidades de Ensino Fundamental e apenas 03, de Educação Infantil (Sorocaba, 2025).

Além das ações estatais, o Município de Sorocaba conta com parcerias com sete entidades conveniadas para o atendimento educacional aos estudantes elegíveis aos Serviços da EE, sendo elas: Associação de Amigos dos Autistas de Sorocaba (AMAS), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Associação Educacional Santa Rita de Cássia, Fundação Melanie Klein, Instituto Maria Claro, Instituição Terapêutica de grupos de habilitação e reabilitação (INTEGRAR), Associação Educacional Pró EX de Sorocaba (Sorocaba, 2025).

Ainda, há a oferta dos profissionais de apoio, cuidadores, estagiários, intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras), materiais pedagógicos adaptados, de tecnologia assistiva e de formação continuada para os profissionais da educação, sendo que a

Prefeitura Municipal viabiliza formações a esses profissionais bem como para os gestores, professores, supervisores pedagógicos sobre a promoção da equidade (Sorocaba, 2025).

Sob esta perspectiva, Mazzotta (2011) evidencia como a EEI se concentrou em serviços especializados e complementares ao ensino regular, muitas vezes oferecidas em SRM, uma vez que a EE tem como objetivo principal oferecer um ensino adaptado e diferenciado para atender às necessidades específicas do PAEE.

Devemos ressaltar que na esteira da ampliação da EEI introduzida por meio do PNEEI, recentemente foi sancionado o novo PNE 2026-2036 (Brasil, 2026a), que prevê na sua Meta nº 10, Educação Especial Inclusiva e Educação Bilingue de Surdos, a universalização da AEE. Para a regulamentação da PNEEI, o Ministério da Educação (MEC) publicou a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026 (Brasil, 2026b), que normatiza as diretrizes e os aspectos operacionais da EEI, além de criar a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (RENEEI).

Sob esta perspectiva, o município de Sorocaba possui as bases estruturais para a universalização da EEI até o ano de 2036 conforme preconizado pelo PNE/2026, destacando que conforme normatizado pelo RENEI, o MEC indica aos municípios brasileiros que devem elaborar um Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PMDPD), caso desejem solicitar verbas federais do orçamento público destinadas à EEI.

Em que pese as resistências, contradições e dificuldades apresentadas na presente pesquisa, o município de Sorocaba possui condições de elaborar seu PMDPD e apresentar ao governo federal verbas destinadas à EEI, na medida em que tais políticas educacionais já estão sendo estruturadas a mais de três décadas, com seu atendimento ao PAEE efetiva e realizado conforme o pensamento Plaisance (2015), evidenciado pela escolarização no ensino regular, oferta do AEE nas SRM no contraturno, além de possuir a Divisão de Educação Especial (DEE) na SEDU, que oferta formação e recursos para o AEE (Sorocaba/2025).

Dessa forma, apesar dos problemas, fica evidente que Sorocaba adotou para sua EE, a efetiva busca de aplicabilidade da EI, uma vez que há atualizações normativas e planos públicos no âmbito da SEDU direcionados a tais práticas, que compreendem a natureza dessa relação, incorporando-os numa relação de transversalidade e suporte.

CONCLUSÃO

Ao compreender o percurso da educação para os estudantes do PAEE em Sorocaba, observa-se que há um esforço contínuo e considerável do município em seguir as diretrizes nacionais de inclusão. O município adota, e vem ampliando, a EEI como meta e direção em suas políticas educacionais.

Aconteceram avanços significativos no referente à ampliação do AEE e da formação docente. Há a articulação da EE com a EI por meio das políticas que garantem o acesso a todos os estudantes PAEE à escola regular e há a oferta do AEE em SRM nas escolas públicas municipais.

Observou-se que o município trabalha, por meio da SEDU e da comunidade, para conseguir atender a sua demanda de estudantes do PAEE da EI. Neste sentido, a EEI, na forma de AEE, é uma ferramenta essencial para a inclusão, mas essa dinâmica de complementaridade, por motivos de execução, pode não estar tão alinhada quanto o socialmente desejável.

As perspectivas educacionais em Sorocaba apontam para uma necessidade de consolidação de práticas pedagógicas que diversifiquem e incluam mais os estudantes do PAEE a fim de garantir que todos recebam atendimento adequado, dentro da escola regular já com o suporte de que precisam.

Contudo, a efetividade dessas políticas depende não só da formação docente e na disponibilização de recursos assistivos e adaptados, mas no rompimento de barreiras atitudinais que vão além da formação acadêmica. Mais do que isso, a inclusão começa na mudança de mentalidade e o compromisso com o direito à diferença.

Uma verdadeira EEI é um processo coletivo, sustentado por políticas educacionais consistentes e justas, práticas equitativas e reflexivas e pelo reconhecimento da dignidade humana. Requer nova estrutura arquitetônica e, principalmente, nova cultura escolar que compreenda a diversidade e considere cada estudante como agente de sua própria transformação educacional.

Com este estudo, espera-se que ocorra uma dinâmica de reflexão-ação sobre a EEI no município de Sorocaba, visando atualização e ampliação do AEE de forma genuína. Pretende-se ainda evidenciar que a rede municipal de educação de Sorocaba necessita ampliar as SRM para alcançar a totalidade das escolas da rede,

tanto na estrutura, como no atendimento da EEI, reconhecendo que para tal, muito esforço ainda há porvir.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise do conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BONI, Adalgisa Cristina Marques; LOPES, Julia Kawany Machado; SANTOS, Larissa Pereira dos. Construindo um ambiente escolar inclusivo na educação infantil. **Ensaio Pedagógicos** (Sorocaba), v. 8, n. 3, p. 188-210, set./dez. 2024. Disponível em:

<https://www.ensaio pedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/312?articlesBySimilarityPage=5> Acesso em: 07 jun. 2026.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, outorgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Imprensa Oficial, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Câmara de Educação Básica. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. **Resolução CNE/CEB, nº 02, de 11 de setembro de 2001**. Brasília: Imprensa Oficial, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI)**. Brasília: Imprensa Oficial, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer nº 9, de 5 de maio de 2010**. Aprecia a indicação CNE/CEB nº 3/2009, que propõe a elaboração de diretrizes nacionais para os planos de carreira e remuneração dos funcionários da educação básica pública. Brasília: Imprensa Oficial, 2010.a.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010**. Define diretrizes curriculares nacionais gerais para a Educação Básica. Brasília: Imprensa Oficial, 2010.b.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Institui o Plano Nacional de Educação (PNE/2014). Dispõe sobre as diretrizes, metas e estratégias para a

política educacional do Brasil para o período de 2014 a 2024. Brasília: Imprensa Oficial, 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Imprensa Oficial, 2015.

BRASIL. **Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020.** Institui a Política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida. Brasília: Imprensa Oficial, 2020.

BRASIL. **Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.** Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília: Imprensa Oficial, 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília: Imprensa Oficial, 2026.a.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026.** Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – Reneei, de que tratam o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Brasília: Imprensa Oficial, 2026.b.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ, Vozes, 2010. p. 295-316.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 41, p. 61-79, jul./set., 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/y6FM5GNKBkizTNB48zV4zNs/?format=pdf&lang=pt>
Acesso em: 07 jun. 2026.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar:** O que é? Por quê? Como Fazer? São Paulo, Moderna, 2006.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. **Educação Especial no Brasil:** Histórias e Políticas públicas. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social:** Teoria, método e criatividade. 21. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

PLAISANCE, Eric. Da educação especial à educação inclusiva: esclarecendo as palavras para definir as práticas. **Educação**, Porto Alegre, v. 38, n. 2, p. 230-238, maio/ago., 2015. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/faced/article/view/20049/13661> Acesso em: 07 jun. 2026.

PRIETO, Rosângela Gavioli. Atendimento escolar de alunos com necessidades educacionais especiais: um olhar sobre as políticas públicas de educação no Brasil. In: Mantoan, Maria Teresa Eglér; Prieto, Rosângela Gavioli; Arantes, Valéria Amorin (orgs). **Inclusão Escolar: pontos e contrapontos**. São Paulo: Summus, 2006. p. 31-73.

PÚBLIO, Patrícia Lopes Ramos. **Políticas de educação especial no município de Sorocaba, de 1988 a 2012**. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação)

Universidade Federal de São Carlos, Sorocaba, 2016. Disponível em:

<https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/7916> Acesso em: 07 jun. 2026.

PÚBLIO, Patrícia Lopes Ramos; LIMA, Paulo Gomes; CAIADO, Kátia Regina Moreno. Educação especial no município de Sorocaba, SP: os contextos das políticas e o direito à educação. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 38, n. 106, p. 335-354, set./dez., 2018. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/NhWqd3ySt9t9cbKBwb78MMs/?lang=pt> Acesso em: 07 jun. 2026.

RAMOS, Viviane Alves Matieli. **Movimento histórico da educação inclusiva na rede municipal de ensino de Sorocaba entre os anos 1993 – 2016**. 2019.

Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de Sorocaba, Sorocaba, 2019.

Disponível em: <https://repositorio.uniso.br/items/91cc4a19-7aeb-43fa-b7b5-40e19a53432c> Acesso em: 07 jun. 2026.

SOROCABA. **Lei nº 4.431, de 16 de novembro de 1993**. Dispõe sobre a criação da Divisão de Apoio ao Portador de Deficiência – DAD, das seções e cargos que menciona e dá outras providências. Sorocaba: Imprensa Oficial, 1993. a. Disponível em: <https://leis.org/municipais/sp/sorocaba/lei/lei-ordinaria/1993/4431/lei-ordinaria-n-4431-1993-dispoe-sobre-a-criacao-da-divisao-de-apoio-ao-portador-de-deficiencia-dad-das-secoes-e-cargos-que-menciona-e-da-outras-providencias> Acesso em: 07 jun. 2026.

SOROCABA. **Lei nº 4.433, de 16 de novembro de 1993**. Dispõe sobre a criação da Diretoria de Educação Especial e dá outras providências. Sorocaba: Imprensa Oficial, 1993. b. Disponível em: <https://leis.org/municipais/sp/sorocaba/lei/lei-ordinaria/1993/4433/lei-ordinaria-n-4433-1993-dispoe-sobre-a-criacao-da-diretoria-de-educacao-especial-e-da-outras> Acesso em: 07 jun. 2026.

SOROCABA. **Lei nº 5.413, de 02 de julho de 1997**. Estabelece normas para o ingresso de pessoas com deficiência em sua rede de ensino. Sorocaba: Imprensa Oficial, 1997. a. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/lei->

[ordinaria/1997/542/5413/lei-ordinaria-n-5413-1997-estabelece-normas-para-o-ingresso-de-pessoas-portadoras-de-deficiencia-na-rede-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias](#) Acesso em: 07 jun. 2026.

SOROCABA. **Lei nº 5.499, de 11 de novembro de 1997.** Dispõe sobre a alteração do § 1º da Lei nº 5.413/97 e dá outras providências. Sorocaba: Imprensa Oficial, 1997. b. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/1997/549/5499/lei-ordinaria-n-5499-1997-dispoe-sobre-alteracao-do-1-da-lei-n-5413-de-02-de-julho-de-1997-e-da-outras-providencias> Acesso em: 07 jun. 2026.

SOROCABA. Conselho Municipal de Educação. **Deliberação nº 2, de 28 de outubro de 2008.** Dispõe sobre normas para o atendimento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba. Sorocaba: Imprensa Oficial, 2008. Disponível em: <https://www.cmeso.org/wp-content/uploads/2017/06/deliberacaocmen02de2008.pdf> Acesso em: 07 jun. 2026.

SOROCABA. Conselho Municipal de Educação. **Deliberação nº 3, de 19 de outubro de 2010.** Atendimento educacional especializado na rede municipal de ensino. Sorocaba: Imprensa Oficial, 2010. a. Disponível em: <https://www.cmeso.org/wp-content/uploads/2017/06/parecer-cme-n-03-de-2010.pdf> Acesso em: 07 jun. 2026.

SOROCABA. **Lei nº 9.098, de 30 de março de 2010.** Determina que todos os estabelecimentos de ensino de Sorocaba possuam carteiras escolares destinadas ao uso do público alvo e dá outras providências. Sorocaba: Imprensa Oficial, 2010. b. Disponível em: <https://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=5e3f142ebedb010f54f15df1&keywords=> Acesso em: 07 jun. 2026.

SOROCABA. **Lei nº 9.252, de 04 de agosto de 2010.** Garante a acessibilidade às pessoas surdas nas instituições de ensino no município de Sorocaba e dá outras providências. Sorocaba: Imprensa Oficial, 2010. c. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/5031272318/lei-9252-10-sp-sorocaba> Acesso em: 07 jun. 2026.

SOROCABA. **Lei nº 10.245, de 04 de setembro de 2012.** Dispõe sobre a política municipal de atendimento a pessoa com transtornos do espectro autista e dá outras providências. Sorocaba: Imprensa Oficial, 2012. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2012/1025/10245/lei-ordinaria-n-10245-2012-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-atendimento-aos->

[portadores-de-transtornos-do-espectro-do-autismo-e-da-outras-providencias](#) Acesso em: 07 jun. 2026.

SOROCABA. Secretaria Municipal de Educação. **Plano Municipal de Educação (PME): 2015-2025**. Sorocaba: Imprensa Oficial, 2015. Disponível em: <https://educacao.sorocaba.sp.gov.br/pme/regimento/> Acesso em: 07 jun. 2026.

SOROCABA. Secretaria Municipal de Educação. **Marco Referencial da Rede Pública Municipal de Sorocaba (MRS)**. Sorocaba: Imprensa Oficial, 2017. Disponível em: <https://educacao.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/marco-referencial-2017.pdf> Acesso em: 07 jun. 2026.

SOROCABA. Secretaria Municipal de Educação. **Relatório da Avaliação Institucional 2022: ensino fundamental**. Sorocaba: Imprensa Oficial, 2022. Disponível em: <https://educacao.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/relatorio-da-avaliacao-institucional-2022-ensino-fundamental.pdf> Acesso em: 07 jun. 2026.

SOROCABA. Secretaria Municipal de Educação. **Caderno de orientações para o planejamento de 2025 nº 18**. Sorocaba: Imprensa Oficial, 2025. Disponível em: <https://educacao.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/caderno-de-orientacoes-para-o-planejamento-2025compressed-1.pdf> Acesso em: 07 jun. 2026.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: Corde, 1994. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394> Acesso em: 07 jun. 2026.

Recebido em: 10.05.2026
Aprovado em: 10.08.2026